




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 29 de Novembro de 2021.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	4888 / 20
Recebido em:	29/11/21 às 16:45
Protocolista	PEACUP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe acerca do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O Executivo Municipal esclarece que a matéria é parte integrante de um conjunto de projetos indicados pela Comissão Especial de Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, regulamentada pela Portaria nº 250/2021, com a finalidade de adequar as normas municipais vigentes às mudanças impostas pela Reforma da Previdência Nacional.

A Exposição de Motivos acrescenta que, uma das alterações pontuais realizada foi a inclusão, no Estatuto dos Servidores, do benefício de auxílio reclusão e os requisitos para sua concessão, uma vez que o Regime Próprio de Previdência Social ficará responsável exclusivamente pelo pagamento de aposentadorias e pensões. O referido benefício já existia no âmbito municipal, disciplinado pela Lei Municipal nº 1.528/2001.

Por fim, foi anexada à propositura Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a qual dispõe que trata-se de matéria para adequação e inclusão no texto legal de dispositivos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência observando que *“as alterações apresentadas no referido Projeto de Lei*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Complementar não caracteriza impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a sua essência é a compatibilização entre as leis de regime previdenciário”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “*opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento*”.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DA LEI COMPLEMENTAR

A matéria ora analisada foi apresentada sob a forma de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Quanto às Leis Complementares, a Lei Orgânica do Município assim determina:

Art. 38. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

V - Estatuto do Servidor Público;

Verifica-se que a proposta atende aos preceitos legais, não apresentando vícios ou ilegalidades.

C – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Como já exposto anteriormente, a matéria visa a adequação da norma municipal vigente às mudanças propostas no Projeto de Lei Complementar que trata do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como pela Reforma da Previdência Nacional.

Nesse sentido, constata-se que o presente Projeto de Lei Complementar não padece de nenhum vício ou inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, a qual inexistem óbices quanto à forma e iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI

Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA

Presidente

Favorável

Desfavorável

ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Revisor

Favorável

Desfavorável